

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 48/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 25/2012/A, de 27 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de julho de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê:

«Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 5 de julho de 2012.»

deve ler-se:

«Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 3 de julho de 2012.»

Secretaria-Geral, 14 de setembro de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Declaração de Retificação n.º 49/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 221/2012, de 20 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 2 do artigo 10.º, onde se lê:

«2 — As entidades gestoras de CITV mencionadas no artigo anterior, dispõem do prazo de um ano, após a publicação da presente portaria, para promover o cumprimento dos requisitos nela estabelecidos, salvo no que se refere ao disposto nas alíneas *a*) e *e*) do número anterior.»

deve ler-se:

«2 — As entidades gestoras de CITV mencionadas no artigo anterior dispõem do prazo de um ano, após a publicação da presente portaria, para promover o cumprimento dos novos requisitos nela estabelecidos, salvo no que se refere ao disposto nas alíneas *a*) e *e*) do número anterior.»

2 — Na alínea *c*), subalínea *ii*), do n.º 7.3.8 do anexo 1, onde se lê:

«*ii*) Opacidade: de 0 % a 9,99 %;»

deve ler-se:

«*ii*) Opacidade: de 0 % a 99,9 %;»

3 — Na alínea *d*), subalínea *ii*), do n.º 7.3.8 do anexo 1, onde se lê:

«*ii*) Opacidade: 0,01 %;»

deve ler-se:

«*ii*) Opacidade: 0,1 %;»

4 — Nos anexos I e II:

a) Onde se lê «>» deve ler-se «≥»;

b) Onde se lê «<» deve ler-se «≤».

Secretaria-Geral, 17 de setembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 283/2012**

de 18 de setembro

O Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, estabeleceu o regime jurídico de assistência na doença ao pessoal da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública e aos seus familiares, no contexto da necessidade de fazer convergir os diversos subsistemas de saúde públicos, sem, contudo, descuidar as especificidades próprias das forças de segurança, que justificaram a necessidade da continuidade de um subsistema específico, assegurado por serviços próprios de assistência na doença.

O referido diploma legal prevê a possibilidade da contratação de cuidados de saúde em regime convencionado, mediante a celebração de convenções com entidades prestadoras de cuidados de saúde, dispondo, ainda, que o montante a suportar pelo beneficiário, tendo em conta o tipo de ato médico praticado, ao abrigo de convenções ou protocolos com os SAD, bem como o clausulado tipo dessas mesmas convenções, são definidos por portaria dos ministros responsáveis pelas áreas da administração interna, das finanças e da Administração Pública.

Cumprido, deste modo, definir os termos da prestação de cuidados de saúde em regime convencionado, bem como aprovar o clausulado tipo a que devem obedecer as convenções a celebrar.

Assim:

Nestes termos, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto do Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 15.º e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 12905/2011, de 14 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de setembro de 2011, e pelo despacho n.º 9206/2011, de 12 de julho, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de julho de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define o montante a suportar pelos beneficiários, tendo em conta o tipo de ato médico praticado, ao abrigo de convenções ou protocolos celebrados com os serviços próprios de assistência na doença da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP) e aprova o clausulado tipo das convenções.